



CONTRATO Nº 223/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SIEVERS E TOMAZELI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 34.883.022/0001-69, estabelecida na Avenida Dr. Osvaldo Teixeira, nº 1458, apto. 01, Bairro Centro, na cidade de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98930-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **Charles Sievers**, inscrito no CPF sob nº 024.210.260-32 e portador da Cédula de Identidade nº 8075655401 SSP/RS, doravante denominado CONTRATADA, é celebrado o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 099/2023 em conformidade com os parâmetros constantes do Anexo I – Termo de Referência e proposta, que integram este Contrato independentemente de transcrição, têm entre si, justo e pactuado, a contratação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica ambiental:

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição do Objeto	Valor Unitário/Mês	Valor Total/Anual
1	12	Mês	Prestação de serviços de assessoria técnica ambiental.	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

1.2 A contratada deverá efetuar os serviços conforme segue:

- Serviço de responsabilidade técnica sobre a operação da estação compacta de tratamento dos efluentes domésticos do Município de Chapada, bem como da emissão dos respectivos laudos e relatórios técnicos periódicos da atividade;
- Serviço de responsabilidade técnica sobre a atividade de Fontes Móveis de Poluição representada pelo transporte dos efluentes domésticos a partir dos geradores até a estação compacta descrita no Inciso I desta Cláusula, bem como da emissão dos respectivos laudos e relatórios técnicos periódicos da atividade;
- Serviço de responsabilidade técnica sobre o licenciamento e acompanhamento



ambiental da atividade de posto de abastecimento interno e manutenção de veículos localizadas no Parque de Máquinas do Município, bem como da emissão dos respectivos laudos e relatórios técnicos periódicos da atividade;

- d) Aconselhamentos ambientais diversos relativos às atividades de posto de abastecimento interno e manutenção de veículos, transporte dos efluentes domésticos e tratamento dos efluentes domésticos;
- e) Atualização dos registros periódicos junto aos órgãos de controle ambiental: DEFAP (Departamento de Florestas e Áreas Protegidas), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), e Departamento Municipal de Meio Ambiente referente às atividades de posto de abastecimento interno e manutenção de veículos, transporte dos efluentes domésticos e tratamento dos efluentes domésticos;
- f) Assessoramento técnico no atendimento aos condicionantes das Licenças Ambientais do Município de Chapada para as atividades de posto de abastecimento interno e manutenção de veículos, transporte dos efluentes domésticos e tratamento dos efluentes domésticos;
- g) Acompanhamento dos prazos de vigência e encaminhamento da Renovação das Licenças Ambientais do Município de Chapada das atividades de posto de abastecimento interno e manutenção de veículos, transporte dos efluentes domésticos e tratamento dos efluentes domésticos;
- h) Coleta de amostras e envio para análises físico-químicas dos efluentes domésticos brutos e tratados, e dos dois pontos (jusante e montante do ponto de lançamento) do corpo receptor em consonância com a NBR 9897 e 9898 quanto aos métodos de coleta (tipo de amostragem) e preservação de amostras;
- i) Monitoramento trimestral do efluente tratado, através de análise dos seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, demanda bioquímica de oxigênio, demanda química de oxigênio, óleos e graxas vegetais e animais, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais;
- j) Monitoramento trimestral do efluente bruto, através de análise dos seguintes parâmetros: pH, coliformes termotolerantes, demanda bioquímica de oxigênio, demanda química de oxigênio, sólidos suspensos totais.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A empresa deverá prestar os serviços de forma integral, não havendo uma carga horária mínima ou máxima, deverá estar disponível para assessoramento técnico à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sempre que for necessário, para evitar risco de mau funcionamento da estação.



- 2.2.** A contratante, através de convocação, em excepcional demanda de trabalho, ou situação de adversa, deverá atender chamados de emergência *in loco*, sem cobrança adicional.
- 2.3.** A empresa licitante responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.
- 2.4.** Se a empresa vencedora deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 2.5.** A Administração poderá indicar profissional/servidor para acompanhamento dos serviços.
- 2.6.** Todas as despesas relativas a realização do serviço, tais como deslocamento, transporte, visita técnica entre outras, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para o Município.
- 2.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser enviada mensalmente e/ou entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente contratação é R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.

3.1.1. Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga, segurança dos materiais, seguro, combustível, operador e demais despesas decorrentes da prestação do serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco do Brasil, Agência 2741-3, Conta Corrente 11738-2.**

3.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



3.5.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

3.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA E DOTAÇÃO

4.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 18 541 0063 2057 3303982000000 1759 E 17540.4 SERVICOS DE COM

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos

5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

5.2. Das obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.



CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;



VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

VIII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

IX. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA: VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses **a contar de 01 de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. Havendo renovação os valores sofrerão reajuste, utilizando os índices do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 018/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.

9.2. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Elias Telmo Ribeiro Pruciano; e pelo CONTRATADO o Sr. Charles Sievers.

10.2 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente através do Sr. Vitor da Silva Calil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chapada- RS, 23 de agosto de 2023.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SIEVERS E TOMAZELI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Charles Sievers
CONTRATADA

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer

018.086.150-69

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 223/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **SIEVERS E TOMAZELI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**.